

CMG FERNANDO VIDAL VIANNA PARENTE

**NARCOTRÁFICO NA AMAZÔNIA: UM DESAFIO PARA A DEFESA NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso - artigo científico -  
apresentado à Comissão de Avaliação do TCC da Escola  
Superior de Guerra - Campus Brasília, como exigência parcial  
para a obtenção do certificado de Especialista em Altos  
Estudos em Defesa.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Selma Lúcia de Moura Gonzales

Brasília  
2020

## Termo de Cessão de Direitos Autorais

Os TCC, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, são considerados propriedade da Escola Superior de Guerra (ESG). É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho ou mencioná-los para comentários e citações, desde que sem propósitos comerciais e que seja feita a referência bibliográfica completa. Os conceitos expressos nos TCC são de responsabilidade do autor e não expressam necessariamente qualquer orientação institucional da ESG.



Assinatura do Discente  
FERNANDO VIDAL VIANNA PARENTE  
505.287-4 (MB/RJ)

**FERNANDO VIDAL VIANNA PARENTE**

**NACOTRÁFICO NA AMAZÔNIA: UM DESAFIO PARA DEFESA NACIONAL**

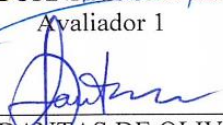
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola Superior de Guerra – Campus Brasília, como exigência parcial para a obtenção do título de Especialista em Altos Estudos em Defesa.

Trabalho de Conclusão de Curso **APROVADO**:

Brasília, DF, 26 de outubro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
SELMA LÚCIA DE MOURA GONZALES (Ten Cel QCO EB)  
Orientador

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EDUARDO BORNHAUSEN CARDOSO (Cel R1 EB)  
Avaliador 1

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA (Cel R1 EB)  
Avaliador 2

## Narcotráfico na Amazônia: um desafio para Defesa Nacional

FERNANDO VIDAL VIANNA PARENTE

### RESUMO

O fenômeno narcotráfico tem sido o crime transnacional que mais avançou em território brasileiro nos últimos anos, trazendo uma constante preocupação às esferas de poder e consequências para segurança da população e defesa nacional. A atuação dos órgãos de segurança pública com apoio das Forças Armadas (FA) vem ocorrendo com maior frequência, trazendo a necessidade de regulamentação jurídica. Este estudo tem por objetivo realizar uma abordagem exploratória, através da análise de artigos já publicados sobre o tema, informações transmitidas em aulas e entrevistas ou questionários semiestruturados respondidos por pessoas de notável conhecimento no assunto. Dessa forma, este artigo tem como objetivo buscar uma melhor compreensão do narcotráfico na região do Arco Amazônico, identificando a atuação dos estados fronteiriços ao Brasil, e as consequências, dentro do nosso território, das políticas adotadas por esses países. Diante disto, apresentar os aspectos legais do emprego das FA no combate a esse tipo de crime. Ao concluir este artigo, identificam-se alternativas viáveis que poderiam melhorar a cooperação doméstica e internacional em operações, conselhos e fóruns, trazendo para o campo do debate qual o papel das FA brasileiras, instituições com maior presença na região. Por fim, identificar soluções de governança para a condução dos inúmeros órgãos envolvidos direta e indiretamente neste enfrentamento.

**Palavras-Chave:** Narcotráfico. Estados Fronteiriços. Forças Armadas. Cooperação.

### *Drug trafficking in the Amazon: a challenge for National Defense*

### ABSTRACT

The drug trafficking phenomenon has been the most increased transnational crime in Brazilian territory in recent years, bringing a constant concern to the spheres of power and consequences for population security and national defense. The performance of public security bodies with the support of the Armed Forces (AF) has been occurring more frequently, bringing the need for legal regulation. The objective of this study is to carry out an exploratory approach, through the analysis of already published articles on the subject, information transmitted in classes and interviews or semi-structured questionnaires answered by people of remarkable knowledge on the subject. Thus, this article aims to seek a better understanding of drug trafficking in the region of the Amazon Arc, identifying the actions of the states bordering Brazil, and the consequences, within our territory, of the policies adopted by these countries. Given this, present the legal aspects of the use of the AF in combating this type of crime. At the end of this article, viable alternatives are identified that could improve domestic and international cooperation in operations, councils and forums, bringing to the field of debate the role of Brazilian AF, institutions with a greater presence in the region. Finally, to identify governance solutions for the management of the countless bodies directly and indirectly involved in this confrontation.

**Keywords:** *Drug Trafficking. States Bordering. Armed Forces. Cooperation.*

## 1 INTRODUÇÃO

Após a guerra fria, com a diminuição da sensação de ameaças externas, surgia uma nova e importante preocupação para os estados soberanos, a discussão sobre as ameaças internas, potencializadas pelos desafios apresentados pela globalização e sua tênue fronteira das relações externas e internas. Uma linha de pensamento mais abrangente passa compreender que os estudos de segurança devem incorporar tanto as ameaças militares quanto as oriundas das áreas política, econômica, ambiental e social (BUZAN, 1991). Começam então a serem desenvolvidos pensamentos não só voltados para a segurança estatal, mas aqueles que possam identificar e combater questões diversas em suas formas mais abrangentes. As preocupações passavam a ter caráter muito mais regionais, principalmente na Europa, as soluções para conflitos tinham um viés voltado para a diversidade de suas regiões e origens. Essas mudanças sociais pelas quais grupos de pessoas começaram identificar as ameaças foram definidas pelo Copenhagen Peace Research Institute (COPRI) ou Escola de Copenhague como securitização (BUZAN; HANSEN, 2012, p. 72). Para Buzan, a mentalidade de segurança teria uma identidade que iria além do campo militar, ela se estenderia a diversos atores e setores, indicando que o conceito de segurança seria muito mais abrangente e integrativo. Outro pensamento da Escola é aquele que identifica uma inexistência de relação entre a capacidade militar e o sucesso de um processo de securitização.

Nesse contexto, grupos paramilitares e transnacionais passaram a dominar cada vez mais regiões, dentre elas, a amazônica, para se estabelecerem e desenvolverem suas atividades ilegais. Desta forma, analisaremos a atuação dos narcotraficantes que dentro do continente sul-americano transformaram a região amazônica, seja dentro de nossas fronteiras ou não, em uma área de produção e exportação do “narconegócio”.

A previsibilidade das novas ameaças fez o Brasil citar em seu Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN, 2012) todos os fenômenos da globalização que agravaram ainda mais o ambiente anárquico internacional. Elementos de naturezas distintas, como o narcotráfico, o tráfico de armas e a pirataria marítima, impuseram o início de uma fase de renovação das capacidades dos estados para combatê-los.

Desde a década de 1970, a fronteira norte do Brasil vem sendo motivo de preocupação e inúmeras ações pelo governo brasileiro. Lançado nessa época, o Plano de Desenvolvimento Nacional tinha objetivo claro de desenvolver a região amazônica, abrindo estradas, levando serviços e integrando a região através de uma ocupação, dando mais segurança às áreas

próximas as nossas fronteiras. Sucessivas tentativas de investir no grande vazio demográfico do norte do Brasil se sucederam, levando ao lançamento do Programa Calha Norte em meados da década de 1980, este com total envolvimento das forças armadas e depois capitaneados pelo Ministério da Defesa.

Após o lançamento do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFF, em 2009, nossas fronteiras terrestres, devido sua extensão e inúmeras características regionais, tais como densidade demográfica e aspectos físicos naturais, foram divididas em arcos, assim denominados sul, central e norte. Tal idealização visava pensar diferente regiões que possuíam características próprias e deveriam ser avaliadas de formas distintas. Como parte integrante deste trabalho, o arco norte, para muitos conhecido como arco amazônico, foi composto, além do Brasil, pela Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e parte da fronteira Brasil-Bolívia (IPEA, 2018)

Nos últimos anos, as nossas fronteiras vem sendo alvo de inúmeras ações estatais, numa tentativa “íngrata” de barrar o fluxo de todo tipo de crimes transnacionais. A Operação ÁGATA, que envolve o Exército Brasileiro (EB), a Polícia Federal (PF), a Receita Federal (RF) e órgãos estaduais nas faixas de fronteiras, além de Operação SENTINELA da PF, é um exemplo claro de atitude muito bem articuladas que durante o período em que ocorrem, obtêm resultados significativos. Tais ações impactam desde grupos de sacoleiros às grandes organizações criminosas imersas no narcotráfico.

Diante do desafio brasileiro em combater o narcotráfico, crime que nasce nos campos de cultivos em países vizinhos do arco norte e espalham um rastro de problemas por todo o nosso país, será que as FA têm cada vez mais um papel preponderante seja no combate direto ou em apoio aos órgãos de segurança pública?

Diante dessa questão, este trabalho realizou uma abordagem exploratória, através da análise de artigos já publicados sobre o tema, informações transmitidas em aulas e entrevistas ou questionários semiestruturados respondidos por pessoas de notável conhecimento no assunto, identificando, sob o viés da defesa nacional, na região do arco amazônico, quais ações que estão sendo desenvolvidas, pelo estado brasileiro, para mitigar os crimes transnacionais, em especial o narcotráfico, e qual o papel das FA dentro deste cenário.

Em consonância com o objetivo geral de Analisar o papel do estado brasileiro no combate ao narcotráfico na região do Arco Amazônico e os desafios da atuação das Forças Armadas frente a essa questão, assim como, com os objetivos específicos, que se propõem a identificar como está atuando o narcotráfico na região do arco amazônico, de que forma está sendo realizado o combate a esses crimes transnacionais e qual o papel das FA brasileiras,

como nossos vizinhos estão atuando diante deste fenômeno, além analisar a postura brasileira como líder regional, o presente artigo está estruturado em sete partes. Na primeira, identifica-se a transformação dos pensamentos estatais para a manutenção da segurança dos estados. Em seguida, descreve-se a abrangência de nossa legislação direcionada aos crimes transnacionais, e o desafio das FA. A terceira parte traz as possibilidades de cooperação internas e externas. A quarta parte apresenta a situação dos nossos vizinhos limítrofes, e em seguida, identificamos a atual política brasileira para nossas fronteiras. A penúltima seção apresenta o posicionamento do Brasil em torno dos problemas amazônicos. Por fim, é feita uma análise, apresentando os caminhos críticos e possíveis soluções ao problema proposto.

## **2 SEGURANÇA DOS ESTADOS**

Ao longo dos séculos a forma de se pensar na segurança de um estado vem sofrendo evoluções. A paz de Vestfália ou Tratados de Vestfália, trazendo o estado para uma figura central, passou a monitorar o relacionamento entre estados, criou pactos regulatórios e trouxe ao sistema internacional uma sensação de tolerância, encerrando um período marcado pela incerteza e insegurança. (MOITA, 2012).

O filósofo e teórico político inglês Thomas Hobbes (1588-1679) expressou que o estado deveria agir em prol da garantia do indivíduo que compõe a sociedade, seria uma espécie de contrato social onde o Estado absolutista seria o único capaz fazer valer os direitos do cidadão, garantir a ordem e a paz.

Para se compreender todo e qualquer processo que visa regular ou proteger o estado, temos que ter em mente os elementos que o compõe: o Povo, o Território, a Soberania e a finalidade do estado, pois a partir destes podemos garantir essência da existência de um estado independente e soberano. Quando um desses pilares passa a ser ameaçado, o próprio estado se sente atingido. Dentro desta linha de pensamento podemos entender que o estado passa a ser o principal responsável pela garantia dos direitos e da proteção do indivíduo, do seu povo.

Já no século XX, fica mais clara a importância da manutenção da segurança interna dos estados. O combate ao inimigo “comunismo” dentro de alguns países, potencializado pelo aquecimento das tensões entre os Estados Unidos da América e a ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas trouxe ao debate a valorização de um “inimigo” interno muito pouco identificado até então. O que antes era imensamente valorizado, como a segurança externa e a marginalização da dimensão interna, passam a ter menos importância, e os estados começam a reorganizar suas políticas públicas com a finalidade cuidar da segurança interna. Tal

reestruturação, ocorrida, especialmente, ao longo das últimas décadas foi marcada pela criação de organizações capazes de aumentar a capacidade de proteção ao cidadão, como por exemplo a criação do FBI no EUA em 1908, do Secret Intelligence Service (MI5) no Reino Unido em 1909 e Shin Bet em Israel em 1945.

Na verdade, no contexto dos movimentos de aberturas políticas como a queda do muro de Berlim e a queda do regime da antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), se intensificaram conflitos intraestatais, aumentando a sensação de que as ameaças internas se tornariam tão importantes quantos as externas.

Uma evidência do pensamento de segurança voltada para o interior dos estados foi aprofundamento dos estudos da escola de Copenhague. Diante da dicotomia das ameaças internas e externas, Buzan e Hansen (2012), descrevem o paradoxal papel dos do Estado e da sociedade, contrapondo a irrelevante percepção das questões associadas à agenda de segurança extraestado dentro do continente sul-americano, favorecendo as questões internas e individuais.

A Escola de Copenhague defende que um fator central para a análise de segurança é compreender o processo pelo qual as ameaças se manifestam como problemas de segurança na agenda política. Ameaças, neste sentido, são objetivas quando aceitas por atores políticos significativos, não por possuírem posição ameaçadora inerente (BUZAN; HANSEN, 2012, p.68-69).

Portanto, é compreensível que a agenda segurança dentro das políticas públicas estatais tenha como fator central a percepção de que as ameaças existentes recaem muito mais nos problemas intraestatais, do que na ameaça vinda de fora. Desta forma, algumas abordagens passaram a ter uma relevância internacional, como disputas étnicas, terrorismo, crime organizado internacional, pirataria etc. Estas “novas ameaças” ganharam relevância interna e externamente para as nações, pois deixaram de ser problemas de um único estado e tornaram ameaças à soberania e às economias vigentes.

Em entrevista com o Doutor Joanisval Brito Gonçalves<sup>1</sup>, fazendo uma análise do que pode ser uma ameaça ao estado, neste caso, o Brasil, observamos um cuidado com a conversão das organizações criminosas existente em nosso território ao terrorismo, não tão complexas como as células da Al-Qaeda e Estado Islâmico, identificados na Europa, mas

---

<sup>1</sup> Dr. Joanisval Brito Gonçalves, autor do Livro Terrorismo - Conhecimento e Combate, além de Consultor Legislativo do Senado Federal para a área de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Consultor para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional, Diretor do Instituto Pandiá Calógeras do Ministério da Defesa (2018-2020).



como capacidades de desestabilizar a paz social no país. Se analisarmos as ações coordenadas nos estados de Ceará e Amazonas, durante os últimos anos, com fugas de presos, toque de recolher das populações, vandalismos em comércios e veículos, causando uma paralisia das sociedades locais assustadas com tais atos, podemos identificar um poder paralelo ameaçador ao regime democrático e ao direito de ir e vir do cidadão. Em uma análise mais ampla, segundo Gonçalves (2020), se uma Organização Criminosa (ORCRIM) reage à intervenção do estado, trazendo instabilidade social, impondo o medo a cidadão, com atos violentos, este grupo na verdade cometerá um ato terrorista contra a sociedade, e o estado a qual pertence. Nesse momento em que agem com extrema violência, trazendo pânico e medo a sociedade, essas organizações criminosas passam a ser identificadas não mais como previsto na Lei nº 12.850<sup>2</sup>, e sim como grupos terroristas, embora a lei antiterror, Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, relacione terrorismo apenas quando são cometidos por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião. Neste caso, quem atuaria em defesa do estado e da sociedade, quando esses grupos interrompem a paz social? Quem atuaria quando estes grupos não respeitam fronteiras de estados da federação, ou mesmo ultrapassam nossas fronteiras com outros países, ameaçando a soberania sobre determinadas regiões?

### **3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONTRA AS ORCRIM**

Amparada pelas Leis nº 97/1999 e 136/2010, as FA vêm tendo um papel importante, porém secundário na atuação contra crimes transnacionais, ficando a cargo de órgãos voltados para segurança pública tais atividades.

Quando falamos em defesa nacional, atuando em delitos transnacionais próximos ou dentro do território brasileiro, devemos estar cômicos que existe uma clara divisão de tarefas entre os órgãos de segurança e as FA, mas que se entrelaçam quando em decreto, o Presidente da República emprega as forças militares em ações de Garantia da Lei e da Ordem, ou mesmo quando estas apoiam as forças de segurança. O recente Decreto nº 10.341 assinado pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro, que “Autorizou o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas,

---

<sup>2</sup> Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Organizações criminosas são pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações.

nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal.”, é uma demonstração que o Poder executivo pensa, também, na atuação das FA para proteção do indivíduo, seja o cidadão das grandes cidades brasileiras, seja o cidadão indígena, ou mesmo aqueles que vivem nas nossas faixas de fronteiras. De fato, a atuação não só na Amazônia, mas também nas faixas de fronteira por diversos órgãos, sem uma definição clara de coordenação, acaba por trazer vazios de poder ou mesmo os conflitos legislativos fruto de inúmeras leis e decretos. Desta forma, para compreendermos a complexidade da atuação governamental em crimes transnacionais, dar uma visão ampla das leis em vigor, o quadro abaixo traz a base legal segundo nossas instituições devem atuar para realizar o combate aos ilícitos cometidos por ORCRIM.

Quadro demonstrativo de Órgãos e Leis

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VINCULAÇÕES MINISTERIAL</b>	<b>FUNDAMENTAÇÕES</b>
Polícia Militar (PM)	Secretaria de Segurança Pública (SSP) – cada estado possui a sua.	CF/1988, Art. 144, § 5º
Polícia Civil (PC)		CF/1988, Art. 144, § 4º
Polícia Federal (PF)	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	CF/1988, Art. 144, § 1º
		Decreto 9.662/2019, Art. 37
		Decreto 9.843/2019
		Decreto 9.662/2019, Art. 39
		Decreto 9.843/2019
		Decreto 9.843/2019
		CF/1988, Art. 144, § 2º
		CF/1988, Art. 144, § 3
		Decreto 5.289/2004
Forças Armadas (FFAA)	Ministério da Defesa (MD)	Lei Complementar 97/1999 Lei Complementar 136/2010
Receita Federal do Brasil (RFB)	Ministério da Economia (ME)	Decreto 9.745/2019, Art. 63, Inciso XX Decreto 9.843/2019
Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR)	Lei 9.883/1999

Procuradoria Geral da República (PGR)	Ministério Público da União (MPU)	CF/1988, Art. 129 Lei 12.850/2013
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)	ME - Banco Central (BC)	Lei 9.613/1998 Decreto 9.843/2019

Fonte: elaborado pelo autor

Se pensarmos exclusivamente no emprego das FA, a Constituição Brasileira de 1988, nossa carta magna, possui artigos abrangentes, com definições numa visão macro da atuação desses órgãos e, sem dúvida alguma, é ponto inicial de legitimação das ações do uso da força contra o que entendemos como crimes transnacionais e organizações criminosas. Nesse contexto, o Art. 42 tem sido invocado para justificar há muito anos, desde a Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente (ECO-92), o emprego dos militares.

A guerra irregular, levada ao extremo por essas ORCRIM, grupos insurgentes e até mesmo terroristas passaram a compor uma preocupação não só das forças policiais, e dessa forma estão presentes na estratégia de emprego das forças armadas (PND, 2012).

De uma forma semelhante, a Defesa Nacional sempre teve como um dos objetivos a manutenção da nossa soberania, defendendo nosso território, independentemente do antagonista que se apresentasse, além de atuar especificamente em regiões importantes para o país. A Amazônia é a confirmação dessa forma de atuação e emprego das FA brasileiras, o que ficou evidente com a aprovação das revisões da Política Nacional de Defesa (PND)<sup>3</sup> e a Estratégia Nacional de Defesa (END) no ano de 2020. De maneira inequívoca a Ação Estratégica de Defesa (AED) nº 39, determina intensificar a contribuição do Setor de Defesa para a integração da região Amazônica (END 2020), tornando a região prioridade para as Forças Armadas.

Todas as normas citadas acima, somadas às leis complementares nº 97/1999 e nº 136/2010 definitivamente entregaram às forças armas a possibilidade de ações preventivas e repressivas, podendo realizar ações típicas de polícia, tais como patrulhamentos, revistas de pessoas, veículos, embarcações e aeronaves, porém a tarefa de combater esses crimes não foi outorgada, mantendo-se a polícia federal com a obrigação constitucional do policiamento de fronteira e do poder de polícia judiciária dentro dos órgãos da esfera federal.

#### 4 COOPERAÇÃO

<sup>3</sup> As versões 2020 da Política Nacional de Defesa (PND), da Estratégia Nacional de Defesa (END) e do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) foram entregues em 15 de agosto de 2020 ao Congresso Nacional para debate e aprovação.

O Livro Branco de Defesa Nacional 2012 ressalta em seu texto base a necessidade de o Brasil manter uma incondicional soberania sobre a Amazônia brasileira, além da manutenção da cooperação com os demais países que possuem território na Pan-Amazônia<sup>4</sup>.

Tal necessidade de cooperação regional fica ainda mais evidente quando a Política Nacional de Defesa destaca o entorno estratégico do país, colocando o continente sul-americano como uma das prioridades de política e relacionamento:

Item 2.3.11 Em que pese a América do Sul constituir-se numa das regiões mais estáveis do mundo, não se pode desconsiderar a possibilidade de tal circunstância vir a sofrer interrupção, de sorte que o Brasil poderá ver-se compelido a contribuir para a solução de eventuais controvérsias sub-regionais ou mesmo para defender seus interesses. O reforço dos mecanismos de cooperação e integração na região, merece, portanto, atenção especial (PND, 2012).

Em 2018, o então Ministro das relações exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, determinou a criação de escritórios, dentro das embaixadas brasileiras na América do Sul, dedicado ao tratamento dos assuntos de segurança e defesa, onde o principal objetivo tem sido focado nos crimes transnacionais e seus desdobramentos para o Brasil (MRE, 2018). Tal alternativa poderia ser uma janela para o protagonismo do Brasil dentro do continente, buscando opções de cooperação para ações coordenadas dos governos sul-americanos ao enfretamento do narcotráfico.

Ao mencionar cooperação em torno da Amazônia, identifica-se a OTCA como um dos principais organismos capazes de centralizar tal gestão. Criada a partir de um acordo internacional assinado em 1978, a entidade reúne Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela e tem por objetivo articular atividades conjuntas dos seus integrantes para o desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente na região.

Dentro do atual cenário, cujo tema Amazônia passou a pressionar o Brasil num contexto mundial sob a alegação de preservação de um “patrimônio” da humanidade, e a manutenção da nossa soberania sob a região passou a ser questionada, observa-se então que um arranjo institucional para coordenar políticas regionais, inclusive nos campos da defesa e da segurança, poderia ser uma solução a atual falta de cooperação na região. Como tais atividades extrapolam as fronteiras nacionais, a OTCA surge como um instrumento internacionalmente reconhecido capaz de fomentar discussões. Adequar a agenda da

---

<sup>4</sup> A Pan-Amazônia, equivalente à totalidade da Amazônia na América do Sul, tem, em números aproximados, 40% da área continental sul-americana e detém 20% da disponibilidade mundial de água doce.

Organização para temas como o combate ao narcotráfico internacional é uma oportunidade para o Brasil “fincar” bandeira e protagonizar as ações regionais.

Outro fato preocupante são as constantes edições de livros e arquivos, além de manifestos públicos em torno da nossa soberania sobre a Amazônia. Há cerca de um ano, o Presidente francês, em reunião do G7, incluiu como pauta do fórum o tema “queimadas na Amazônia”, atribuindo um status internacional a Amazônia caso algum país soberano se opusesse ao interesse de todo o Planeta (NEVES, 2019)

Tamanho o desafio dos países componentes do arco amazônico, que no ano de 2019 o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2019), propôs um parceria entre a ONU, os países amazônicos e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)<sup>5</sup>, com o objetivo de criar um sistema que detecte plantações de coca e maconha utilizando imagens de satélite com radar de abertura sintética (SAR). Tal tecnologia poderia captar imagens do terreno através das nuvens e poderia ser utilizada durante dia ou noite (UNODC, 2019)

Não obstante ao problema, a CICAD, Comissão Interamericana para o Controle do uso de Drogas, pertencente à Organização dos Estados Americanos (OEA) poderia ser uma alternativa viável para aquecer a discussão do tema na América do Sul, em especial na Pan-Amazônia, mas a falta de clareza em suas ações afasta países como o Brasil, Colômbia e Estados Unidos das mesas de debates.

## **5 NOSSAS FRONTEIRAS E A ATUAÇÃO DO ESTADO**

Sem dúvida alguma, a manutenção da nossa soberania recai sobre o estado, e ele deve ser capaz de mantê-la, guardando nossas fronteiras mesmo nos locais mais distantes. Assim é a Amazônia brasileira em sua vastidão territorial, com vazios demográficos maiores que a maioria dos países que nos cercam.

Uma das definições de soberania aponta para o termo “Soberania Compartilhada”, atualmente empregada por países que desejam ter acesso a territórios de outros estados, alegando que tais regiões são patrimônios de toda humanidade. Em nosso contexto amazônico, o discurso internacional tem apontado para questões ambientais, como o interesse universal na

---

<sup>5</sup> CENSIPAM foi criado em 17 de abril de 2002 e vinculado ao Ministério da Defesa, tem a missão de integrar informações e gerar conhecimento atualizado para articulação, planejamento e coordenação de ações globais de governo na Amazônia Legal Brasileira, visando à proteção, à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável da região.

defesa da biodiversidade, mas devemos ter atenção ao crescimento do narcotráfico na região, e a perda do controle em função do poder paralelo que possa se estabelecer por estes grupos armados, as ORCRIM.

São inúmeros os problemas encontrados pelo poder público para fiscalizar e atuar em nossa fronteira norte. A composição dessa área engloba seis países e o Departamento Ultramarino Francês (Guiana Francesa)<sup>6</sup> em um enorme vazio populacional. A implementação de políticas públicas recai, muitas vezes, sobre a dificuldade de se manter a segurança, integração e a mobilidade na região.

Segundo Zartman (2010, p. 3), o entendimento entre Estado e Nação se confunde, mas pode ser mais perceptível à medida que caminhamos em direção ao centro do país, onde o processo de civilização normalmente teve início precocemente, e são mais claras as diferenças com as comunidades que se estabeleceram nas regiões de fronteira. Para essas populações periféricas, algumas vezes a fronteira política pode não coincidir com a fronteira social. Tais diferenças trazem realidades distintas para cada faixa de fronteira<sup>7</sup>. De fato, a heterogeneidade da população das faixas de fronteiras necessita de cuidados diversos, pois os interesses também são diversos, assim parte do combate ao avanço do narcotráfico deve ter como base as populações e as peculiaridades encontradas em cada região fronteira. Desta forma, o fortalecimento de intercâmbios nas chamadas cidades gêmeas<sup>8</sup>, localizadas nas fronteiras políticas, como Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia) são a base para uma melhor fiscalização e conhecimento das atividades locais.

As fronteiras acabam por constituir a rota natural do tráfico internacional de drogas e outros ilícitos, que ocorrem, pois torna-se quase impossível a presença do estado em todos os pontos de passagem. Embora haja presença das FA em diversos pontos de nossas fronteiras, não há material e pessoal militar suficiente para um constante monitoramento.

Para Zartman (2010, p. 6), as fronteiras possuem características importantes que devem ser consideradas, sua natureza política e o seu alcance. A natureza política, por sua vez, é a relação que esta tem com o governo central e tudo que este faz para mantê-la, desta forma protegendo nossos limites. Já seu alcance é a interpretação de que a fronteira se assemelha a um organismo vivo, apresentando movimento ao longo dos anos, sendo mais povoada ou

---

<sup>6</sup> Brasil, Bolívia, Peru, Colômbia, Suriname, Guiana e Guiana Francesa (Departamento ultramarino francês).

<sup>7</sup> Faixa de fronteira é uma faixa de 150 km em torno da linha terrestre estabelecida por marcos.

<sup>8</sup> Cidades gêmeas correspondem a adensamentos populacionais cortados pela linha de fronteira (terrestre ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura). Essas cidades contam com grande potencial de integração econômica e cultural.

vazia, denotando caos ou tranquilidades “aparentes”. A questão é que a Amazônia brasileira apresenta zonas despovoadas que podem oferecer refúgios às ORCRIM do narcotráfico, e mesmo que isso não represente um afronto direto ao governo central e à soberania do país, pode representar um prejuízo à ordem social.

Uma das alternativas adotadas pela esfera federal passou pela criação do Ministério da Integração Nacional (MI), em 29 de julho de 1999, por meio da medida provisória nº 1.911-8, convertida na Lei nº 10.683/2003, e teve sua estrutura regimental aprovada pelo decreto nº 5.847 de 14 de julho de 2006, que estabeleceu competências para a instituição, com destaque para o estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e a incentivos de obras públicas em faixas de fronteiras. Em 1º de janeiro de 2019, o Ministério da Integração Nacional e o Ministério das Cidades foram fundidos e transformados em Ministério do Desenvolvimento Regional, que manteve parte de suas tarefas inalteradas (IPEA, 2018).

Em 2009, fruto de estudos de grupos multissetoriais, foi criado o Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF), onde entre outras coisas, dividiu-se a fronteira terrestre em três grandes arcos, o Norte, o Sul e o Central, apoiado principalmente pelos Comitês estaduais de fronteiras (IPEA, 2018).

As ações de governança para efetivação das políticas do PDFF foram avaliadas e enumeradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), de forma a dar ainda mais credibilidade aos processos. O governo federal não obteve a tão esperada governança, pois as prioridades acabaram por serem estabelecidas pelos governos estaduais. Desta forma, os governos dos 11 estados brasileiros com fronteiras internacionais passaram a adotar suas próprias políticas públicas de desenvolvimento e integração, inviabilizando ações coordenadas pela esfera federal.

Um dos principais fatores que chamam a atenção para esta política fronteiriça descentralizada é o baixo nível de investimento e a falta de recursos humanos para atuarem nestas áreas.

Outra importante questão a ser pensada para as fronteiras é: Quem exerce de fato a governança de ações ou políticas na região? Segundo o TCU tal governança é partilhada entre diversos ministérios, não havendo definição objetiva dos papéis a serem desempenhados por cada um. Mesmo com a criação da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF), a faixa compreendida dentro do arco Norte nunca teve a devida atenção (IPEA, 2018).

Uma importante ação que existe na Amazônia é o projeto das FA, SIVAM/SIPAM (Sistema de Proteção e Vigilância da Amazônia), que integra a inteligência por meio de sistemas de vigilância e sistema de radares fixos nas regiões de Tefé, Tabatinga e São José da Cachoeira, imagens satélites, sensores de áreas, vigilância e interceptação aérea. A combinação desses sistemas e meios permite ao MD do Brasil centralizar informações de voo clandestinos, pistas de pouso ilegais, presença de laboratórios, entre outras ações ilegais em meio a Amazônia. Ainda assim, com todo este aparato à disposição do MD, as autoridades brasileiras estão cientes da imensa dificuldade em manter a segurança e inviolabilidade da região (DANGOND-GISBONE, 2012).

Por sua vez, a Polícia Federal, órgão responsável pelo combate a crimes transnacionais e ao tráfico de drogas, conforme Parágrafo 1º do Art. 144 da Constituição Federal de 1988, tem buscado liderar tais atividades de combate a ORCRIM, e uma das ações implementadas foi a criação da Operação ÁGATA<sup>9</sup>. Tal evento embora ocorra em nossas fronteiras norte e sul do país, tem na Amazônia o maior desafio, face ao tamanho da área e as dificuldades de acesso.

A partir de 2011, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) passou a coordenar, imputando ao MD a tarefa de conduzir a maior operação de fortalecimento da segurança dos quase 17 mil quilômetros de fronteiras terrestres do Brasil. As ações incluem desde a vigilância do espaço aéreo até operações de patrulha e inspeção nos principais rios e estradas que dão acesso ao país.

## **6 NOSSOS VIZINHOS NO ARCO NORTE**

### **6.1 COLÔMBIA**

Na esfera político-econômica, a entrada daquele país na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o apoio americano para ampliação do status de sócio global junto à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), mostrou o quão importante esse ator regional vem se tornando nos últimos anos. Todo esse multilateralismo

---

<sup>9</sup> Além da Defesa, a Ágata envolve a participação de 12 ministérios e 20 agências governamentais. O planejamento e a mobilização são feitos de forma integrada, com articulação contínua entre militares das Forças Armadas e agentes de segurança pública nos níveis federal, estadual e municipal. Participam desse esforço a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional de Segurança Pública, Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Ibama, Funai, Receita Federal e órgãos de segurança dos estados das regiões de fronteira. Todos sob coordenação e orientação do EMCFA.



de alianças e protagonismo regional culminou com a realização, na cidade de *Medellín*, da Assembleia Geral da OEA em junho de 2019.

Desde 1998, no campo militar, sobre a égide da Defesa e Segurança, o país criou um plano chamado de Nova Colômbia ou Plano Colômbia<sup>10</sup>, em um amplo acordo realizado com o governo dos EUA. Tal plano teve como objetivo principal traçar estratégias de combate ao narcotráfico. Ao longo dos anos que se seguiram, com o longo processo de desmobilização das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), uma série de consequências pós-conflito, começaram a surgir, como por exemplo, o vazio ideológico deixado pela guerrilha, além do controle da produção e cadeia logística nas regiões, antes “gerenciada” por esse grupo armado.

A Colômbia possui ainda o Exército para Libertação Nacional (ELN)<sup>11</sup>, cuja fonte financeira para manutenção das suas atividades está supostamente ligada ao narcotráfico, gerando ainda mais desordem social e consequências na segurança interna e externa do país (PAGLIARI, 2015).

Maior produtor mundial de cloridrato de cocaína, a Colômbia se tornou o principal ator a combater o fenômeno do narcotráfico na América do sul, bem como a promover a cooperação contra esse problema que assola a região, e assim foi descrito pelo Diretor de Combate as Drogas da Marinha da Colômbia, Capitán de Navío NORMAN IVÁN CABRERA MARTÍNEZ:

O fenômeno transnacional do tráfico de drogas é uma ameaça que afeta e impacta a segurança, a estabilidade e a saúde pública de todos os países da região. Devido à sua natureza e complexidade, exige cooperação internacional permanente entre todas as autoridades legais e agências de segurança envolvidas neste cenário. (MARTÍNEZ, 2017).

Embora a produção dos derivados da folha de coca possa ser escoada do país por diversas modalidades (marítima, aérea ou terrestre), o modal marítimo, de acordo com as

---

<sup>10</sup> O Plano Colômbia foi elaborado no governo do presidente Andrés Pastrana (1998-2002) com o objetivo de combater o problema das drogas naquele país. O projeto contava com respaldo da comunidade internacional, especialmente dos EUA

<sup>11</sup> Grupo armado de extrema esquerda, que recorre ao narcotráfico e à mineração ilegal para financiar suas atividades. Depois do acordo de paz com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, o ELN ocupou vácuos deixados pelas Farc, com forte presença na Venezuela.

análises realizadas pelo Centro Internacional Marítimo de Combate ao Narcotráfico (CIMCON)<sup>12</sup>, é o mais empregado, e que rende maiores lucros aos narcotraficantes.

O tráfico via marítima é uma ameaça transnacional que afeta negativamente a segurança nacional, a estabilidade institucional e a saúde pública nos estados sul-americanos e em outros continentes. O meio mais usado historicamente para transportar drogas ilícitas das áreas de produção e armazenamento para os mercados internacionais têm sido o mar. Essa tendência continua hoje e pode-se prever que continuará no futuro imediato, considerando que, embora em alguns casos o uso do transporte aéreo tenha tido um pequeno incremento, este nunca terá a mesma eficácia em termos de custo-benefício, já que as quantidades que podem ser transportadas por via marítima são maiores. Nesse sentido, a cocaína que sai do território colombiano o faz por via marítima, razão pela qual a ARC redobrou seus esforços implementando estratégias de cooperação internacional, recorrendo à aproximação dos países da região e ao emprego conjunto de meios contra a ameaça do tráfico de drogas. (CIMCON, 2016)

No entanto, apesar dos grandes esforços da Colômbia e de outros países da região, a natureza transnacional do tráfico de narcóticos por via marítima levou à necessidade de uma resposta multinacional mais contundente. Desta forma, desde 2008, a ARC vem unificando esforços em torno do tema através de Simpósios Marítimo Contra o Tráfico de Drogas no Continente Americano e outros eventos internacionais.

Outro importante aspecto considerado para dar mais credibilidade às ações coordenadas pela Colômbia, e neste ponto, entende-se todos os setores da sociedade e governamental, foi a aproximação com agências internacionais, através da cooperação mútua. Desta feita, o Escritório da Organização das Nações Unidas (ONU) que trata do tema (UNODC) passou a ter um representante dentro do CIMCON, assim como foram criados protocolos de cooperação com International Narcotics Law Enforcement (INL) nos EUA, Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) da Organização dos Estados Americanos (OEA), Maritime Analysis and Operations Centre Narcotics (MAOC-N) em Portugal, Joint Interagency Task Force South (JIATF-S) nos EUA etc.

Deve-se ter em mente a grande capacidade de adaptação do narcotráfico. Existem vários fatores que atuam a favor desse crime, e o maior deles é a permanente inovação dos

---

<sup>12</sup> O CIMCON pertencente a Armada da Colômbia (ARC), localizado em Cartagena-COL e destina-se a estudar o comportamento do Narcotráfico em toda a região sul-americana, assessorando a Marinha da Colômbia nas melhores alternativas de combate ao ilícito.

métodos de transporte, como vem ocorrendo com o uso de contêineres, uso de lanchas rápidas, veleiros, barcos de pesca, embarcações de pesca artesanal, pequenos cargueiros, entre outros, o que permite que este crime transnacional organizado tenha grande capacidade de se “reinventar” diante das diferentes estratégias de combates impostas.

Percebendo o desafio existente no Oceano Pacífico e Mar do Caribe, diversos países dessa região concordaram com o estabelecimento de um plano de bloqueio marítimo contínuo, visando sufocar a saída via marítima do continente sul-americano em direção aos principais centros consumidores de drogas no mundo, Estados Unidos da América e Europa. (CIMCON, 2016). Diante desta estratégia empregada pelas marinhas da região do Pacífico e Caribe, houve um aumento expressivo no número de apreensões na região, e que foram amplamente divulgadas conforme relato do Vice-Almirante Evelio Enrique Ramírez Gáfaró, Chefe de Operações Navais da ARC:

Só em 2017, 367 eventos de transporte de narcóticos foram identificados por via marítima, o que levou à execução de operações de interdição marítimas tanto pela Marinha da Colômbia (220 operações bem-sucedidas), quanto nas realizadas por outros países membros do Acordo de Interdição. Foram um total de 147 operações navais, a apreensão de 176 toneladas de Cloridrato de Cocaína, gerando um prejuízo direto estimado a cadeia do narcotráfico de 6.811.316.100,00 de dólares americanos. (GÁFARO, 2017).

Todo este esforço marítimo empreendido no Caribe e Pacífico, somados ao fato do narcotráfico ser capaz de estar sempre se adaptando aos novos cenários a fim de buscar as saídas para sua cadeia logística de exportação de drogas, trouxe mudanças no “status quo” do narcotráfico naquela área.

Um dos caminhos seguidos pelos grupos de traficantes colombianos foi a adoção de parcerias com organizações criminosas brasileiras, a facção do comando vermelho (CV) do Rio de Janeiro, com a finalidade de fazer escoar suas produções de cloridrato de cocaína<sup>13</sup> pelos rios da Amazônia até Manaus-AM. Segundo o Comandante do Exército colombiano, General Nicácio Martínez Espinel, quem estaria por trás desta logística coordenado pelo CV, seria o ELN. O general ainda afirmou que o centro de gravidade desse grupo armado estaria baseado no “narconeócio”, sendo importante a quebra de cadeia logística (SASSINE, 2019).

Importante ressaltar que nos últimos anos, facções como o CV e Primeiro comando da capital (PCC) tem buscado o controle do tráfico na região amazônica, justamente por entender que tais parcerias com os colombianos poderiam ser proveitosas para seus negócios nos

---

<sup>13</sup> Cloridrato de cocaína é extraído das folhas da planta originária da Cordilheira dos Andes, denominada *Erythroxylon coca*, conhecida simplesmente como coca. É a parte mais pura do produto, sendo por isso a mais valorizada. Dele pode ser produzido a cocaína, crack ou óxi.

centros consumidores de drogas das grandes cidades brasileiras. Regiões, como a área de fronteira entre os dois países (Leticia - COL e Tabatinga -BRA) sofrem com a constante presença de criminosos. O intuito de fazer a droga chegar a Manaus é possibilitar o embarque em navios (containers), e ter como destino a Europa e África. Além disso, o surgimento da facção conhecida como Família do Norte (FDN), terceira maior do Brasil, acirrou ainda mais a disputa pelo controle da região amazônica.

## 6.2 PERU

Desde 2010, o Peru vem se mantendo como o segundo maior produtor mundial de cloridrato de cocaína, perdendo apenas para a Colômbia, porém de acordo com relatórios da Oficina das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime (UNODC), o país por muitas vezes é o maior exportador mundial, em função de não conseguir reter a saída deste produto para os mercados consumidores. Lembrando que a Colômbia lançou em 1999 uma série de medidas em parceria com o EUA para realizar tal combate. (SANTOS, 2010)

Em um trabalho conjunto, chamado de “Estudio comparativo de la evolución de la coca y la cocaína en Perú y Colombia”, Jaime Antezana Rivera e Jaime García Diaz identificaram que o Peru ultrapassou a Colômbia como maior exportador do mundo uma vez que, embora estivesse como segundo produtor, não obteve a mesma eficácia que seu país vizinho em número absoluto de apreensões. Enquanto a Colômbia em 2008 havia apreendido 198 toneladas de cloridrato de cocaína, o Peru com uma política eficaz, porém pouco eficiente, teria apreendido apenas 20 toneladas (YOVERA, 2009).

Para centralizar as ações de combate, o governo peruano lançou, em 2010, o decreto legislativo (DL) nº 1095, que estabeleceu o emprego e uso da força por parte das FAP e Polícia Nacional (PNP) em território nacional peruano, e permitiu que essa última assumisse o controle interno, quando realizam ações em conjunto. Embora a atuação das FA peruanas ocorresse em apoio à PNP, as ações poderiam ser capitaneadas pelas forças militares se a qualquer momento no combate ao tráfico de drogas, a PNP não possuísse os meios ou capacidades necessárias para fazê-lo.

Da mesma forma que a ARC, a Marinha Peruana também tem atuado continuamente no Oceano Pacífico para sufocar o escoamento da produção de cloridrato de cocaína de seu território através de bloqueio marítimo. Soma-se a isto que as FAP têm realizado contínuas operações militares de controle fluvial e terrestre com o objetivo de intervir no tráfico de drogas que financiam a Organização Terrorista Sendero Luminoso. Tais operações de

reconhecimento e combate para desmantelar essa organização terrorista, ocorrem em um raio de 10 km centrado em suas Bases e em 2,5 km paralelo às duas margens dos eixos fluviais e terrestres sob suas responsabilidades. Dentro desses limites, a atuação é irrestritamente feita pelas forças armadas, sem que seja necessária a presença ou coordenação da PNP. (MARTIN, 2020)<sup>14</sup>. A presença de remanescentes do Sendero Luminoso nas atividades do narcotráfico, na visão do autor Marcelo Santos tem trazido ainda mais instabilidades à segurança nacional, o estado de direito, a democracia e o próprio desenvolvimento do país. (SANTOS, 2010)

Em função da crescente ação dos narcotraficantes no país, o governo peruano vem buscando, ano após anos, ajustar sua legislação para implementar políticas públicas mais eficientes. Percebendo o quanto era necessária uma integração ainda maior do poder militar ao poder policial, em função dos resultados obtidos nos três anos seguintes, novamente o poder legislativo peruano buscou alternativas. Editou em 2018, o DL nº 30796 que em seu artigo nº 1, altera justamente os antigos artigos nº 18, 19 e 20 do DL nº 1241, ampliando os poderes das FA peruana, conforme descrito abaixo:

Art. 18.2 - o Exército peruano realiza ações de interdição contra o tráfico ilícito de drogas em áreas declaradas em estado de emergência e deve disponibilizar à Polícia Nacional do Peru, com o conhecimento do Ministério Público, dos detidos, das drogas e espécies apreendidas. para investigações de casos; para os fins da lei.

Tal DL, assim como fez com o Exército peruano no artigo descrito acima, deu as forças armadas como um todo, amplos poderes para atuar como função de polícia, e assim realizar ações a qualquer momento, em áreas consideradas em estado de emergência.

Desde então, por força de lei, as FA peruanas, atuam diretamente em combate aos crimes de narcotráfico em áreas consideradas em estado de emergência, que são continuamente identificadas e oficializados por decretos presidenciais, a exemplo do Decreto Supremo N° 055-2019-PCM.

Outro aspecto abordado pela DL foi a implementação de programas e cursos especializados nas escolas das Forças Armadas e da Polícia Nacional do Peru, de instrução e treinamento contra o tráfico ilícito de drogas, a fim de garantir o desempenho bem-sucedido das Forças Armadas e da Polícia Nacional do Peru em seu trabalho de interdição em áreas declaradas em estado de emergência (DL nº 30796/2018).

Todo o esforço nacional em torno do tema “narcotráfico” e consumo de derivados da folha da coca recaem também sobre uma questão histórica. Assim como na Bolívia, porém

---

<sup>14</sup> CMG Martin Magnani Miranda é o Adido Naval do Peru acreditado no Brasil, tendo assumido a função no ano de 2020.

diferente da Colômbia, o país tem enraizado em seus costumes o consumo da folha de coca, compondo parte da cultura dos povos andinos. Tal fato, ainda que bem regulado pelas autoridades públicas e controlado por meio de marcos regulatórios, dificulta ainda mais o controle da produção que possui um viés cultural ou medicinal, daqueles que produzem com viés exploratório para produzir substâncias ilícitas. O País possui a Empresa Nacional de la Coca (ENACO), única empresa estatal do mundo, que legalmente detém o monopólio da comercialização de folhas de coca produzidas pelos camponeses, no país. É também a única empresa responsável pela transformação das folhas em produtos industriais lícitos.

Por fim, fica evidente que o governo peruano deu às Forças Armadas meios legais de realizar o combate direto ao narcotráfico, mas em função de problemas histórico de consumo da folha de coca e a legalização de empresas que exploram tais costumes, toda atuação de combate e fiscalização ainda requer uma maior atenção das autoridades do país.

### 6.3 BOLÍVIA

O país constitui, em conjunto com Peru e Colômbia, o maior grupo produtor de cocaína em todo o planeta. Sua produção é basicamente localizada nas regiões de Yungas e Chapare, embora seu comércio seja abastecido também por folhas e pasta de coca de origem peruana. Mas sua importância nesta criminosa atividade regional vai além da capacidade de produzir, pois sua privilegiada localização geográfica e dificuldade em controlar as fronteiras, tornam este ator chave na logística e interação com seus vizinhos, seja para exportação ou consumo interno, este último um costume histórico do povo andino. Todas essas modalidades de comércio são potencializadas por organizações criminosas transnacionais, que por muitas vezes interagem com grupos indígenas locais (ALDA, 2019)

Toda essa vulnerabilidade motivou o Poder Executivo boliviano a empregar instituições militares para mitigar a capacidade dos narcotraficantes em usufruí-las. Essas tarefas de controle, junto ao emprego em tarefas de erradicação da produção, resumem o papel atual das forças armadas na luta contra o narcotráfico.

Se no Peru e Colômbia temos grupos guerrilheiros empunhando armas como as FARC, ELN e Sendero Luminoso, na Bolívia a situação envolve ORCIM estrangeiras (transnacionais) dotadas de grandes recursos econômicos que controlam quase que completamente o “narconegócio”. Essas organizações transnacionais controlam estrategicamente de dentro dos seus países de origem todo o processo, enquanto na Bolívia executam apenas a logística. Não há precedentes em outra região de tantos ORCRIM e máfias em um mesmo país. Uma lista

dessas organizações inclui o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV); cartéis mexicanos; o Sendero Luminoso; e até máfias russas. Há de se destacar que o PCC, com uma crescente atuação, iniciou tratativas diretas com produtores de cocaína bolivianos, deixando de comprar a granel com outros fornecedores dentro do Brasil.

Em meio a este cenário de inúmeros atores do “narconegócio” dentro da Bolívia, os grupos criminosos domésticos acabam ficando em segundo plano, mantendo um relacionamento subordinado as ORCRIM estrangeiras.

Organizações indígenas locais ou clãs, em apoio as ORCRIM estrangeiras, atuam capitalizando a coca local ou vinda do Peru, a fim de realizar a distribuição para seus países vizinhos da Bolívia, e tem como principal destino o Brasil. O *modus operandi* dessas organizações vão desde transporte aéreo, terrestre até deslocamento pelos meios lacustres.

A proximidade geográfica com o Brasil, somado a uma porosidade na extensa faixa de fronteira entre os dois países, torna o combate muito difícil. Outro importante aspecto recai sobre o mercado consumidor brasileiro de cocaína; é o segundo mercado nacional em todo o mundo, atrás apenas dos EUA. O Brasil também serve como caminho nas rotas de exportação dos narcotraficantes da região, que invariavelmente tem a Europa como destino, sendo embarcado por via marítima ou aérea, com rotas intermediárias na África Ocidental e, mais comumente, Angola e Guiné (ROMERO, 2019).

Já o tráfico de drogas, por meios fluviais, com destino aos seus países vizinhos, se comparado com o terrestre e aéreo, é bem menos importante.

Por fim, ressalta-se que a importância da Bolívia como ator regional no tema narcotráfico recai muito mais como um país transportador do que como um país produtor, ainda que seja dentro deste contexto o terceiro maior produtor mundial. Porém sua posição geográfica, permeabilidade e permissividade das fronteiras, ainda que as forças armadas estejam sendo empregadas, consolida o país como um relevante distribuidor para o Brasil.

A presença de ORCRIM brasileiras, como o PCC e CV, atuando diretamente na Bolívia, aumenta a responsabilidade do governo brasileiro em tomar ações mais efetivas para o combate direto na região, em coordenação com o estado boliviano. Neste sentido, em 2019, o Brasil realizou a X reunião da comissão mista Brasil-Bolívia sobre tráfico de drogas, no Instituto Rio Branco, onde vários acordos foram firmados a fim de impulsionar a cooperação bilateral no combate a crimes transnacionais, como a autorização a perseguições transfronteiriças a pequenas aeronaves que entram no Brasil, lançam a droga e retornam para a Bolívia (MPF, 2019).

## 6.4 VENEZUELA

Se não bastasse toda crise política, econômica e social que a República Bolivariana da Venezuela tem vivido nos últimos anos, a corrupção associada ao envolvimento com o narcotráfico tem assombrado o país. Recentemente, em abril de 2020, os EUA acusaram o presidente venezuelano Nicolás Maduro de comandar um regime “narcoterrorista”, e ofereceram recompensa pela captura do líder chavista.

O procurador geral norte-americano William Barr esclareceu que as acusações a Maduro estariam baseadas na ideia de que ele tem envolvimento direto com as FARC da Colômbia, país aliado dos EUA no combate ao narcotráfico, e ressaltam que o objetivo desse presidente seria “inundar” o seu país com cocaína. Na contrapartida, o governo venezuelano acusa o Presidente dos EUA, Donald Trump, de tentativa de incursão armada no país sul-americano, uma vez que no início de maio do corrente ano, possíveis “mercenários” norte-americanos foram capturados antes de efetuarem ações contra o presidente venezuelano (VEJA ON LINE, 2020).

Em meio a este complexo jogo geopolítico que envolve interesses diversos, e podemos citar o petróleo Venezuelano, afinal, o país possui a maior reserva mundial; os crimes transnacionais oriundos de solo venezuelano ganharam notoriedade internacional e passaram a constituir um importante fator de desequilíbrio no cenário do arco norte do continente sul-americano.

A presença de um regime político complexo, somado ao fato de que a imprensa Venezuelana sofre interferência do governo de Maduro, faz com que não seja possível uma clareza de fatos para uma análise mais profunda do que está ocorrendo internamente no país. Portanto, apenas atores externos ou mesmo a própria ONU é quem podem ser consultados para uma melhor compreensão dos cenários possíveis.

Em maio deste ano, um relatório divulgado pelo Escritório da ONU sobre Drogas e Crime (UNODC) trouxe indícios de que grupos ligados ao narcotráfico estão infiltrados nas forças armadas, a fim de facilitar o escoamento de drogas ilegais para Europa e EUA. Além disso, o mesmo relatório diz que esses grupos estariam se articulando, através de uma rede conhecida como “Cartel dos Sóis”<sup>15</sup>, onde por trás desses estariam oficiais de altas patentes das FA e da Guarda Nacional (UNODC, 2020).

---

<sup>15</sup> Cartel de los Soles não é uma organização fixa e permanente, mas uma rede orquestrada para o gerenciamento de carregamentos de cocaína da Venezuela para o exterior, nos quais direta ou indiretamente, membros da ativa



O Cartel de Sóis vem alcançando notoriedade desde que o atual governo chegou ao poder por eleições democráticas. As FA com baixíssimos salários, frutos de uma economia que vem sofrendo com a queda do preço do petróleo e embargos internacionais, começou a ver seus militares integrando grupos armados voltados a tráfico (INSIGHT CRIME, 2020)

A Venezuela nunca foi um grande produtor/plantador da folha de coca, mas a partir de toda corrupção e envolvimento descrito acima, passou a atuar dentro da cadeia de distribuição. Na verdade, o país passou a ser um corredor exportador dos produtores de cocaína da Colômbia e Peru. Existem relatos de que meio operacionais das FA venezuelanas, como carros, aviões e blindados, teriam atuado como elementos transportadores ao longo do território venezuelano desde as fronteiras com a Colômbia até portos e aeroportos, onde são escoados para EUA, Europa e Oriente Médio. Como importante consequência para o Brasil, existem indícios que membros do grupo pro Maduro, por necessidade econômica, venderiam suas armas a ORCRIM brasileiros nas fronteiras, inchando ainda mais essas facções (UNODC, 2020).

As questões advindas da Venezuela constituem muito mais um problema humanitário iminente pela imigração, do que o combate ao narcotráfico. A instabilidade política naquele país, somada as múltiplas alianças dos membros do governo, poderiam se constituir um fator preocupante para soberania nacional. pois grupos armados/terroristas poderiam se infiltrar facilmente pela porosidade de nossas fronteiras norte, trazendo caos, incertezas e ocupação de zonas desmilitarizadas e não povoadas. Outro relevante fato deve-se a maior presença de ORCRIM brasileiras, como o PCC, dentro dos presídios venezuelanos, cooptando criminosos, e aproximando cada vez mais o crime organizado do Brasil a grupos terroristas internacionais.

## **7 POLÍTICA BRASILEIRA NA AMAZÔNIA**

O ciclo de políticas públicas brasileiras tem identificado o narcotráfico e suas consequências como um dos problemas mais relevantes e desafiadores para implementação de uma agenda proativa de combate a este fenômeno mundial que assola a sociedade moderna.

Em uma visão global do tema, imaginando-se que o centro de gravidade dessas ações seja o próprio Governo central, o país tem estabelecidos temas prioritários que vão desde o nível estratégico até as pontas, sempre empregando as FA em ações diversas, desde a garantia da soberania, passando pela já citada GLO, construção de estradas, integração digital da

---

ou reserva das Forças Armadas Nacional Bolivariana (FANB), utilizam seus cargos ou contatos para concretizarem seus “narconegócios”.

região norte por fibra ótica, entre outras ações, chegando até a efetiva proteção e fiscalização da nossa Amazônia.

Durante algum tempo adormecido, após sua criação pelo decreto nº 1.541, de 27 de junho de 1995, do então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, o Conselho Nacional da Amazônia foi reativado em 11 de fevereiro de 2020, pelo decreto nº 10.239 do Presidente Bolsonaro. Em meio aos inúmeros questionamentos internacionais sobre a preservação da Amazônia, a recriação do Conselho tornou o Vice-Presidente da República, General Hamilton Mourão, presidente e coordenador das ações de proteção e desenvolvimento da Amazônia, ação anteriormente imputada ao Ministério do Meio Ambiente. A principal missão desse conselho é coordenar e integrar as ações governamentais relacionadas à Amazônia legal.

Entre as principais atribuições está a possibilidade do fortalecimento das políticas de Estado e assegurar a ação transversal e coordenada da União, dos Estados, dos Municípios, da sociedade civil e do setor privado.

Embora o foco desta ação esteja na proteção aos indígenas e combate ao desmatamento, sob um aspecto da governança, o país passou a centralizar as ações integrando um colegiado composto pelo chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelos ministros da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, das Relações Exteriores, da Economia, da Infraestrutura, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Minas e Energia, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Regional, além do chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, do chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República e o chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Por fim, talvez esta seja uma oportunidade de aproximarmos a governança das ações no combate ao narcotráfico no contexto da recriação do conselho da Amazônia legal, haja vista que uma das ações previstas para o conselho é coordenar ações de prevenção, fiscalização e repressão a ilícitos e o intercâmbio de informações (BRASIL, 2020).

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Embora, historicamente e constitucionalmente, o emprego das FA em combate aos crimes transnacionais, especialmente o narcotráfico, não seja a tarefa principal dessas instituições, o mundo pós grandes guerras no século XX mostra que fatores intraestatais estão

sendo mais relevantes para estabilização social que conflitos clássicos entre estados. Previsto em nosso Cenário de Defesa 2020-2039, publicado pelo MD, o narcotráfico tende a crescer na região, e poderá financiar o terrorismo internacional, o que de fato constitui uma ameaça à região.

Naturalmente, todas as ações dos nossos vizinhos amazônicos possuem efeitos no lado brasileiro. O esforço conjunto dos países banhados pelo Oceano Pacífico em conter o avanço do narcotráfico marítimo, principal modal exportador desse crime naquela região, reflete o avanço considerável do fluxo pelos rios da Amazônia, principalmente através de containers. A instabilidade econômica, política e social de alguns desses países também poderá ser um fator de desequilíbrio no combate a esses crimes. Desta forma, ações de cooperação, seja em ambiente doméstico, ou entre as nações sul-americanas poderia imprimir um desgaste mais eficaz aos crimes transfronteiriços, em especial ao narcotráfico. Podemos acrescentar a isso a diversidade dos problemas vividos no entorno da Amazônia brasileira, identificados desde o consumo da folha de coca, culturalmente enraizados em alguns povos andinos, o fortalecimento de cartéis internacionais associados às ORCRIM brasileiras, a corrupção governamental de alguns países com associação a crimes transnacionais como o narcotráfico e o grande vazio demográfico da Amazônia brasileira sem a efetiva presença estatal, tornam a região amazônica uma área sensível do ponto de vista da soberania. Desta feita, poderia o Brasil como principal país da Pan-Amazônia, e possuidor da maior economia da região alavancar debate em fóruns internacionais e protagonizar a ampla cooperação de combate ao narcotráfico internacional, papel regional desempenhado atualmente pela Colômbia.

Especificamente para o Brasil, já existe uma tentativa para soluções minimamente razoáveis para a questão das fronteiras terrestres, porém o esforço individual não conseguirá ser maior que um esforço coletivo, unindo as esferas de poder. Talvez a solução para as ações fronteiriças passe pela construção de uma arquitetura interministerial e organizacional, cujo poder de decisão esteja em um único ministério centralizador. O simples emprego das FA e da PF não constituirá um fator decisivo para o combate a esses ilícitos.

Embora nossa legislação não preveja o emprego direto das forças armadas no combate ao narcotráfico, os exemplos legais vivenciados pelos nossos vizinhos ampliam nossa visão de possibilidades para a atuação dos militares, porém tais ações devem ser preparadas desde as escolas de formação até o efetivo emprego do pessoal, passando por uma base legal, que até o presente momento o país ainda não possui. Os apontamentos deste artigo evidenciam que a despeito dessas tarefas legais e constitucionais, são as FA o ator mais presente na região.

Juridicamente conclui-se que muito embora as ações do atual governo sejam positivas para atuação das Forças Armadas no combate a crimes transnacionais na Amazônia, promulgando decretos de GLO, o país não poderá apenas depender de conjunturas favoráveis, e caso deseje ações concretas e contínuas, deveria ter um apoio não só do executivo, mas também dos demais poderes, a fim de legislar objetivamente o emprego dos militares. Sempre existirá a necessidade legal de que oriente e dê base jurídica às operações, resguardando seus integrantes.

Os discursos de soberania compartilhada, realizados por atores extra regionais, intuem legitimar ou viabilizar suas presenças na Amazônia brasileira, o que, somado ao descontrole do tráfico de drogas e sua logística no interior das fronteiras brasileiras, poderia justificar o acesso desses países à região, o que por si só afetaria a soberania do estado brasileiro.

O que deveria ser uma solução no fortalecimento da cooperação regional, a OTCA, cuja parte do seu objetivo é promover o bem-estar de suas populações, além de reforçar a soberania dos países que o compõe, tem sofrido seu empobrecimento pelos problemas políticos vividos por alguns dos países-membros. A reativação efetiva deste Organismo, sob uma liderança do Brasil, poderia aumentar a cooperação internacional para a região e minimizar discursos ambientalistas sob a Amazônia, além de abrir uma oportunidade na agenda para inserção do combate a crimes transnacionais, em especial o narcotráfico, principalmente quando tais delitos apresentam considerável avanço na região.

Internamente, a falta de uma governança centralizada para ação coordenada no combate ao narcotráfico nas regiões de fronteira mais distantes, como a Amazônia, além da falta de uma autoridade nacional de fronteiras, dificulta o combate a esses ilícitos. O emprego coordenado de recursos, seja de pessoal ou aparato tecnológico, como o Sistema de monitoramento de fronteiras (SISFRON), meios fluviais da Marinha do Brasil (MB), terrestres do Exército Brasileiro (EB) e aéreos da Força Aérea Brasileira (FAB), Polícia Federal (PF), Receita Federal Brasileira (RFB) etc, poderiam otimizar recursos financeiros gastos e ainda aumentar a eficácia no combate direto dos problemas Amazônicos. Desta feita, a oportunidade criada pelo atual governo do presidente Jair Bolsonaro, em transferir a presidência do conselho nacional da Amazônia legal ao Vice-Presidente da república, traz a possibilidade de uma ampliação das tarefas desse conselho, e a governança tão necessária para a estabilização e controle desses crimes transnacionais.

## **REFERÊNCIAS**

ALDA, Sonia. et al. **La transformación de las Fuerzas Armadas en América Latina ante el crimen organizado**, Centro de Estudios Estratégicos del Ejército del Perú y Real Instituto Elcano, Lima, p. 227-256, jan. 2019.

ANTEZANA, Jaime; DÍAZ, Jaime García. Perú, mayor exportador mundial de cocaína. **La Nación**. 2008. Disponível em: <https://www.nacion.com/el-mundo/peru-mayor-exportador-mundial-de-cocaina/KOQTBXILOFEX7GJDEBWBSPLUDY/story/>. Acesso em: 04 mai. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020 - Dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal, órgão colegiado ao qual compete coordenar e acompanhar a implementação das políticas públicas relacionadas à Amazônia Legal. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.239-de-11-de-fevereiro-de-2020-242820142>>. Acesso em: 06 set. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp97compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp97compilado.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 – Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp136.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp136.htm)>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Livro Branco de Defesa Nacional. Brasília**. DF: Ministério da Defesa, 2012. Disponível em : [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado\\_e\\_defesa/livro\\_branco/livrobranco.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/livro_branco/livrobranco.pdf)>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Defesa**. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2012. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado\\_e\\_defesa/END-PNDa\\_Optimized.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/END-PNDa_Optimized.pdf)>. Acesso em: Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2012. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado\\_e\\_defesa/END-PNDa\\_Optimized.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/END-PNDa_Optimized.pdf)>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Cenário de Defesa 2020-2039**. Sumário Executivo. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy\\_of\\_estado-e-defesa/cenario-de-defesa-2020-2039-sumario-executivo](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/cenario-de-defesa-2020-2039-sumario-executivo)>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 20 abr. 2020.

BUZAN, Barry. **People, States and Fear: An Agenda for International Security Studies in the Post-old War Era**. Londres: Ed. ECPR, 1991.

BUZAN, Barry; HANSEN. A evolução dos estudos de segurança internacional (tradução Flávio Lira). São Paulo: Ed. Unesp, 2012.

CIMCON. Coca, Cocaína y narcotráfico. Preguntas y retos. **Revista CIMCON**. Cartagena, Colômbia, ed. 2, p. 20-28, 2016.

DANGOND-GISBONE, C. La problemática del narcotráfico en el marco de las relaciones bilaterales entre Colombia y Brasil. In: BUELVAS, E. P.; JOST, S.; FLEMES, D. **Colombia y Brasil: ¿socios estratégicos en la construcción de Suramérica?** Bogotá: Editora Pontificia Universidad Javeriana, 2012.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **UNODC e CENSIPAM buscam formalizar parceria para combate ao cultivo de drogas na Amazônia**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), 2019. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/10/unodc-e-Censipam-buscam-formalizar-parceria-no-combate-ao-cultivo-de-drogas-na-amaznia.html>>. Acesso em 07 set. 2020.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Relatório Mundial sobre Drogas 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), 2020. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/relatorio-mundial-sobre-drogas.html>>. Acesso em 07 set. 2020.

GÁFARO, Evelio Enrique Ramírez. Interdicción: Eslabón de Mayor Impacto em la cade de valor del narcotráfico. **Revista CIMCON**. Cartagena, Colômbia, ed. 4, p. 3-5, 2017.

GONÇALVES, Joanisval Brito; REIS, Marcus Vinicius. **Terrorismo: Conhecimento e Combate**. São Paulo: Editora Impetus, 2012.

INSIGHT Crime. Cartel of the suns News. Insight Crimes, 2020. Disponível em: <<https://www.insightcrime.org/venezuela-organized-crime-news/>>. Acesso em: 09 mai. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Fronteiras do Brasil: uma avaliação de política pública. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2018. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>>. Acesso em: 07 set. 2020.

MARTÍNEZ, Norman Iván Cabrera. Entrevista do Diretor Contra as Drogas da Armada Nacional da Colômbia (DICOT). **Revista CIMCON**. Cartagena, Colômbia, Edição nº 4, p.29-33, 2017.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Cooperação em segurança e defesa na América do Sul**. Ministério das Relações Exteriores, 2018. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/18795-cooperacao-em-seguranca-e-defesa-na-america-do-sul>>. Acesso em 08 ago. 2020.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)**. 2018. Disponível em <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/integracao-regional/691-organizacao-do-tratado-de-cooperacao-amazonica-otca>>. Acesso em: 05 abr. 2020.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Nota 255 – Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela do Mercosul em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, 2017d. Disponível em:

<<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/17051-decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-do-mercosul-em-aplicacao-do-protocolo-de-ushuaia-sobre-compromisso-democratico>>. Acesso em: 06 abr. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). MPF participa de reunião da comissão mista Brasil-Bolívia sobre tráfico de drogas. Ministério Público Federal (MPF), 2019. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-participa-de-reuniao-da-comissao-mista-brasil-bolivia-sobre-trafico-de-drogas>>. Acesso em 25 abr. 2020.

MOITA, Luís. Uma releitura crítica do consenso em torno do “sistema Vestefaliano”. JANUS.NET e-journal of International Relations. Lisboa, Portugal, Volume 3, nº 2, 2012.

NEVES, Lucas. Macron diz que discutir status internacional da Amazônia é “questão que se impõe”. **Folha de S.Paulo**, 2019. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/08/macron-diz-que-discutir-estatuto-internacional-da-amazonia-e-questao-que-se-impoe.shtml>. Acesso em: 30 set. 2020.

ROMERO, Daniel. Cada día salen de Beni 30 avionetas cargadas con hasta 500 kg de cocaína. **Página Siete**, 2019. Disponível em: <https://www.paginasiete.bo/seguridad/2019/6/9/cada-dia-salen-de-beni-30-avionetas-cargadas-con-hasta-500-kg-de-cocaina-220545.html#!>. Acesso em: 18 abr. 2020.

SANTOS, Marcelo. Peru: cultivo de coca, cocaína e combate ao narcotráfico. **Periódico Meridiano 47**, São Paulo, SP, Volume 11, nº 119, p 14-20, jun. 2010.

SASSINE, Vinícius. Facção do Rio tem parceria com maior grupo guerrilheiro da América Latina para viabilizar tráfico. **Jornal O Globo**, 2019. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/mundo/facao-do-rio-tem-parceria-com-maior-grupo-guerrilheiro-da-america-latina-para-viabilizar-trafico-1-24073323>>. Acesso em: 07 mai. 2020.

VEJA ON LINE. Trump nega participação dos EUA em complô para derrubar Maduro. **Veja on Line**, 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/trump-nega-participacao-dos-eua-em-complo-para-derrubar-maduro/>>. Acesso em 25 abr. 2020.

YOVERA, Daniel (2009). Perú: el primer exportador de cocaína en el mundo. **PERÚ 21**, 23 ago 2009. Disponível em: <http://peru21.pe/imprensa/noticia/peru-primer-exportador-cocaina-mundo/2009-08-23/254454>. Acesso em: 10 set. 2020.

ZARTMAN, I. W. (Ed.). **Understanding life in the Borderlands: boundaries in depth and in motion**. Athens: The University of Georgia Press, 2010.